



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA SUPRESSIVA Nº 10 /2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ALECE

SUPRIME A ALINEA C DO INCISO XIII DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 5/2026.

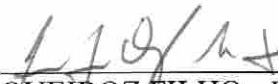
Art. 1º Fica suprimido as alínea “b” e “c” do inciso XIII do artigo 5º do Projeto de Resolução 5/2026.

Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei, renumerando as demais se necessário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo interfere diretamente na autonomia do parlamentar sobre a gestão de suas próprias redes sociais, que muitas vezes são plataformas pessoais ou de campanha, e não apenas canais institucionais. Exigir "motivação fundamentada" para eventual bloqueio ou restrição invade a liberdade do parlamentar, enquanto cidadão, em ambiente privado. A liberdade de moderar seu ambiente online é fundamental para evitar assédio, spam e manter um ambiente produtivo.



QUEIROZ FILHO - PSDB



DRA. SILVANA - PL




CLAUDIO PINHO - PSDB



ANTÔNIO HENRIQUE - PSDB

LUCINILDO FROTA - PL

EMÍLIA PESSOA - PSDB



ALCIDES FERNANDES - PL



FELIPE MOTA - PSDB



HEITOR FÉRRER - PSDB